DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Termo de Referência 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	CLEMIR ILIBIO JUNIOR	29/10/2026 16:34 (v 0.4)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	124/2026	63187.001578/2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 63187.001578/2026-18)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de limpeza de fossas, filtros e sumidouros e de desobstrução de tubulações de esgoto por hidrojateamento. Os serviços terão periodicidade semestral e incluem a sucção a vácuo, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Destinam-se às instalações da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), situada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC. A contratação segue a tabela abaixo e as condições e exigências deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza de fossa / esgoto / boca de lobo: esgotamento, por caminhão equipado com tanque de sucção a vácuo, de fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros e caixas de gordura, incluindo transporte e destinação final do lodo e efluentes em estação de tratamento devidamente licenciada	16527	Metro cúbico (m³)	30	R$ 144,66	R$ 4.339,80
2	Limpeza de equipamentos e tubulações por hidrojateamento: desobstrução e limpeza de redes de esgoto e águas servidas com caminhão hidrojato, incluindo operador, equipamentos e EPI	2941	Hora de operação	12	R$ 316,66	R$ 3.799,92
				VALOR	TOTAL	

ESTIMADO **R$ 8.139,72**

1.1.1. Os quantitativos correspondem a duas intervenções semestrais ao longo de 12 meses, assim distribuídas:

a) Item 1: estimativa de 15 m³ por semestre.
b) Item 2: estimativa de 6 horas de operação por semestre.

1.1.2. Os valores unitários foram obtidos conforme o Mapa de Pesquisa de Preço constante do processo. Eles consideram o valor diferenciado da primeira unidade, aplicável a cada intervenção semestral, e o valor reduzido das unidades adicionais.

1.1.3. Os quantitativos são estimativos. A Administração não está obrigada a demandar a totalidade prevista. O pagamento corresponderá às quantidades efetivamente executadas, aferidas por medição atestada pela fiscalização do contrato.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e os serviços são amplamente ofertados por empresas do ramo.

1.2.1. Não se trata de serviço de engenharia (art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021). Sua execução não exige, como atividade preponderante, a atuação de profissional legalmente habilitado nos termos da Lei nº 5.194, de 1966.

1.2.2. A justificativa da contratação consta deste Termo de Referência. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o art. 14, inciso I, da IN SEGES/ME nº 58, de 2022.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021), pelos seguintes motivos:

a) a manutenção periódica dos sistemas de esgotamento sanitário da OM constitui necessidade permanente da Administração;
b) a interrupção do serviço acarreta extravasamentos, riscos sanitários e ambientais e prejuízo ao funcionamento da OM e às condições de habitabilidade do efetivo.

1.3.1. A vigência plurianual é mais vantajosa porque:

a) assegura a regularidade das limpezas semestrais;
b) evita a repetição de procedimentos de contratação para necessidade recorrente;
c) permite a manutenção das condições econômicas obtidas.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. O prazo é prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que:

a) haja previsão no contrato;
b) haja atestado da autoridade competente de que o serviço vem sendo prestado regularmente;
c) haja disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício (art. 106, inciso II);
d) seja demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação;
e) seja verificado, a cada exercício, o respeito ao limite previsto no art. 75, inciso II, considerando o somatório das despesas com serviços de mesma natureza realizadas pela unidade gestora (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a manutenção periódica do sistema de esgotamento sanitário das instalações da DelSFSul, compreendendo:

a) o esgotamento, por caminhão equipado com tanque de sucção a vácuo, de fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros e caixas de gordura (item 1);
b) a desobstrução e limpeza de redes de esgoto e águas servidas por caminhão hidrojato (item 2);
c) o transporte e a destinação final ambientalmente adequada do lodo e dos efluentes coletados em estação de tratamento devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

3.2. Não tendo sido elaborado Estudo Técnico Preliminar, conforme faculta o art. 14, inciso I, da IN SEGES/ME nº 58, de 2022, a descrição da solução como um todo é apresentada neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A solução foi definida considerando o ciclo de vida do objeto, que compreende as seguintes fases:

3.3.1. Planejamento e mobilização:

a) a Contratada será acionada pela fiscalização mediante ordem de serviço, com antecedência mínima a ser definida no modelo de execução;
b) a vistoria e o agendamento serão feitos em conjunto com a fiscalização, de modo a não prejudicar o funcionamento da OM.

3.3.2. Execução de cada intervenção semestral:

a) sinalização e isolamento da área de trabalho;
b) abertura das tampas de inspeção e sucção integral do conteúdo das fossas, filtros, sumidouros e caixas de gordura, preservando a camada de lodo residual recomendada pelas normas técnicas para reinício da atividade biológica, quando aplicável;
c) desobstrução por hidrojateamento das tubulações e caixas de passagem que apresentem obstrução ou acúmulo de resíduos;
d) recolocação das tampas, limpeza do local e entrega da área nas condições em que foi recebida.

3.3.3. Transporte e destinação final:

a) transporte dos resíduos em veículo apropriado, estanque e licenciado;
b) destinação em estação de tratamento licenciada, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), quando exigíveis;
c) os comprovantes de destinação deverão acompanhar a nota fiscal de cada intervenção.

3.3.4. Medição, recebimento e pagamento:

a) a fiscalização aferirá o volume esgotado (m^3), pela capacidade do tanque do caminhão ou outro meio idôneo, e as horas efetivas de operação do hidrojato;
b) a medição será registrada em relatório ou boletim assinado pela fiscalização e pelo preposto da Contratada;
c) o pagamento será efetuado exclusivamente sobre as quantidades efetivamente executadas.

3.3.5. Continuidade e encerramento:

a) o ciclo se repete a cada semestre durante a vigência contratual de 12 meses, prorrogável nos termos do item 1.4;
b) ao término do contrato, a Contratada entregará o histórico das intervenções realizadas, contendo datas, volumes, horas e comprovantes de destinação. Esse histórico subsidiará o planejamento das contratações futuras e a avaliação da periodicidade adequada de manutenção.

3.4. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as seguintes normas:

a) Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
b) Portaria MMA nº 280, de 2020 (Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR);
c) normas do órgão ambiental estadual (IMA/SC) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul;
d) ABNT NBR 7229 (tanques sépticos) e ABNT NBR 13969 (unidades de tratamento complementar e disposição final de efluentes);
e) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e a NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados).

3.5. A solução adotada atende ao interesse público por três razões:

a) previne extravasamentos, contaminação do solo e riscos sanitários ao efetivo;
b) assegura a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em observância ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) concentra em uma única contratação serviços correlatos, executados pelo mesmo tipo de empresa e equipamento, com ganho de economia de escala e de eficiência na gestão contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. destinar o lodo, os efluentes e os demais resíduos coletados exclusivamente a estação de tratamento de esgoto ou unidade de destinação devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. É vedado o lançamento em rede pluvial, corpos hídricos, solo ou qualquer local não autorizado, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e da Lei nº 9.605, de 1998;

4.1.2. apresentar, a cada intervenção, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) ou em sistema estadual equivalente, nos termos da Portaria MMA nº 280, de 2020, quando exigíveis;

4.1.3. manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças ambientais pertinentes às atividades de coleta, transporte e destinação de efluentes sanitários, expedidas pelo órgão ambiental competente (IMA/SC ou órgão municipal), bem como a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, quando exigível;

4.1.4. utilizar veículos estanques, em bom estado de conservação e manutenção, de modo a evitar vazamentos durante a sucção e o transporte;

4.1.5. fornecer a seus empregados e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual adequados, observando a NR-6 e, nas atividades em espaço confinado, a NR-33, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

4.1.6. realizar o hidrojateamento com uso racional de água, limitando-se ao volume necessário à desobstrução e limpeza das tubulações.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A destinação final dos resíduos em estação de tratamento licenciada pertencente a terceiros não configura subcontratação, desde que comprovada pelos documentos previstos no subitem 4.1.2.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

a) o baixo valor estimado da contratação;
b) a natureza do serviço, executado em intervenções pontuais e semestrais;
c) o pagamento ocorrer somente após a execução, a medição e o atesto dos serviços, o que reduz o risco de prejuízo à Administração;
d) a exigência de garantia representar ônus desproporcional, capaz de restringir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. Ela permite verificar a localização e o acesso às fossas, filtros, sumidouros e caixas de gordura, as condições de manobra e estacionamento dos caminhões e a extensão das redes a serem desobstruídas.

4.4.1. É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por militar ou servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, mediante agendamento junto à Seção de Licitação e Acordos Administrativos da DelSFSul.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado. Deverá apresentar documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. Por se tratar de instalação militar, o acesso estará sujeito às normas de segurança e identificação da Organização Militar.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços. Nesse caso, o Contratado assumirá os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço pela fiscalização do contrato.

5.1.2. Os serviços serão executados em 2 (duas) etapas semestrais, com os seguintes métodos e rotinas:

a) **Item 1 – Limpeza de fossas, filtros, sumidouros e caixas de gordura:** sucção a vácuo, por caminhão equipado com tanque estanque, do conteúdo das unidades do sistema de tratamento de esgoto das instalações da OM, seguida de transporte e destinação final em estação de tratamento licenciada;

b) **Item 2 – Desobstrução por hidrojateamento:** limpeza e desobstrução das tubulações, caixas de passagem e redes de esgoto e águas servidas por caminhão hidrojato de alta pressão, com prioridade aos trechos que apresentem obstrução, refluxo ou acúmulo de resíduos;

c) cada etapa deverá ser concluída em até 2 (dois) dias úteis, contados do início dos trabalhos, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1ª Etapa	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da 1ª ordem de serviço, emitida logo após a assinatura do contrato	Item 1: 15 m³ / Item 2: 6 horas
2ª Etapa	Aproximadamente 6 (seis) meses após a conclusão da 1ª etapa, mediante emissão da 2ª ordem de serviço	Item 1: 15 m³ / Item 2: 6 horas

5.1.4. A fiscalização poderá antecipar ou postergar a 2ª etapa, dentro da vigência contratual, conforme a necessidade da Administração e as condições do sistema de esgotamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), situada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, em dia previamente agendado com a fiscalização.

5.3.1. Excepcionalmente, mediante autorização da fiscalização, os serviços poderão ser realizados em horário diverso, sem ônus adicional para a Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

a) agendamento prévio da data de execução com a fiscalização, após o recebimento da ordem de serviço;
b) apresentação da equipe à fiscalização na chegada, com identificação de todos os empregados, em observância às normas de acesso e segurança da OM;
c) sinalização e isolamento da área de trabalho antes do início das atividades;
d) sucção integral do conteúdo das fossas, filtros, sumidouros e caixas de gordura, preservando a camada de lodo residual recomendada pela ABNT NBR 7229 para reinício da atividade biológica, quando aplicável;
e) desobstrução das tubulações por hidrojateamento e verificação, em conjunto com a fiscalização, do restabelecimento do escoamento;
f) aferição, em conjunto com a fiscalização, do volume esgotado (m³) e das horas efetivas de operação do hidrojato, com registro em boletim de medição assinado pelas partes;
g) recolocação das tampas de inspeção, limpeza do local e remoção de qualquer resíduo derramado;
h) entrega do MTR e do CDF, ou documento equivalente, juntamente com a nota fiscal da etapa.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. caminhão equipado com tanque estanque e bomba de sucção a vácuo, em bom estado de conservação, com capacidade compatível com o volume estimado;

5.4.2. caminhão ou unidade hidrojato de alta pressão, com mangueiras, bicos e acessórios adequados ao diâmetro das tubulações;

5.4.3. mangotes, ferramentas para abertura de tampas e demais utensílios necessários à execução;

5.4.4. cones, fitas zebradas e placas para sinalização e isolamento da área de trabalho;

5.4.5. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades, nos termos da NR-6, e equipamentos de detecção de gases e resgate, quando houver acesso a espaço confinado, nos termos da NR-33.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. o sistema de esgotamento sanitário da OM é composto por fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros e caixas de gordura, que atualmente não comportam o efetivo da OM sem manutenção periódica;

5.5.2. estima-se o esgotamento de 15 m³ e 6 horas de hidrojateamento por etapa semestral, totalizando 30 m³ e 12 horas no período de 12 meses;

5.5.3. o preço deverá contemplar todos os custos de mobilização, deslocamento, mão de obra, equipamentos, transporte e destinação final dos resíduos, bem como tributos e encargos incidentes, não sendo devido qualquer valor adicional a esses títulos;

5.5.4. recomenda-se a realização de vistoria prévia, nos termos do item 4.4, para avaliação das condições de acesso e manobra dos veículos.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1. Constatada, dentro do prazo de garantia, nova obstrução ou extravasamento decorrente de execução deficiente, o Contratado deverá refazer o serviço sem ônus para a Administração. O prazo para o novo atendimento será de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

Uniformes

5.7. Os empregados do Contratado deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados com crachá ou vestimenta que contenha o nome da empresa, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a DelSFSul e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A DelSFSul poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a DelSFSul poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial. Nela será apresentado o plano de fiscalização, com informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto. Durante cada etapa de execução, deverá haver um responsável pela equipe, que se apresentará à fiscalização e assinará o boletim de medição.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa. Nessa hipótese, o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo militar designado pela Portaria nº 68/2026, pertencente à seção solicitante, ou pelo respectivo substituto.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se for o caso.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. emitir a ordem de serviço de cada etapa e agendar com o Contratado a data de execução, observado o cronograma do item 5.1.3;

6.16.2. acompanhar presencialmente a execução de cada etapa, verificando a identificação da equipe, o uso de EPI, a sinalização da área de trabalho e as condições dos veículos e equipamentos;

6.16.3. aferir, em conjunto com o responsável pela equipe do Contratado, o volume esgotado (m^3), pela capacidade do tanque ou por outro meio idôneo, e as horas efetivas de operação do hidrojato, registrando-os no boletim de medição;

6.16.4. verificar, ao final de cada etapa, o restabelecimento do escoamento das tubulações, o fechamento das tampas de inspeção e a limpeza do local;

6.16.5. conferir o MTR e o CDF, ou documento equivalente, comprovando a destinação dos resíduos em estação de tratamento licenciada; e

6.16.6. notificar o Contratado em caso de nova obstrução ou extravasamento decorrente de execução deficiente, para refazimento do serviço nos termos do item 5.6.1.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de irregularidade não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada. Acompanhará também o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e reportará ao gestor do contrato quando a providência cabível ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. verificar, antes de cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou, quando não for possível, mediante apresentação da CND federal, das certidões das Fazendas Estadual e Municipal, do CRF do FGTS e da CNDT;

6.21.2. verificar a validade das licenças ambientais exigidas no item 4.1.3; e

6.21.3. conferir se o valor da nota fiscal corresponde às quantidades registradas no boletim de medição.

6.22. Por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicam as rotinas de fiscalização das obrigações trabalhistas mensais, compensação de jornada e programação de férias previstas no Decreto nº 12.174, de 2024, e nas Instruções Normativas SEGES/MGI nº 81, de 2024, e nº 213, de 2025.

6.23. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A sua inadimplência quanto a esses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.24. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.25. A Administração poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Gestor do Contrato

6.26. Cabe ao gestor do contrato:

6.26.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das ordens de serviço, dos boletins de medição, do registro de ocorrências e das alterações e prorrogações contratuais;

6.26.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato sobre todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.26.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

6.26.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, o qual deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.26.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

6.26.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.26.7. enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da nota fiscal confere com o valor dimensionado pela fiscalização no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Item 1: volume efetivamente esgotado, em metros cúbicos (m³), aferido pela capacidade do tanque do caminhão ou por outro meio idôneo, registrado no boletim de medição;

7.3.2. Item 2: horas efetivas de operação do caminhão hidrojato, contadas do início ao término dos trabalhos de desobstrução no local, registradas no boletim de medição; e

7.3.3. apresentação do MTR e do CDF, ou documento equivalente, comprovando a destinação final dos resíduos coletados na etapa.

7.3.4. Não serão computados no tempo de operação do item 2 os períodos de deslocamento até a OM, de espera por falha de equipamento do Contratado ou de paralisação por causa a ele imputável.

Pagamento parcelado e cronograma físico-financeiro

7.4. O pagamento será realizado de forma parcelada, por etapa concluída, conforme o cronograma físico-financeiro a ser previsto no contrato, com os seguintes valores estimados:

ETAPA	**PERÍODO**	**ITEM 1 (15 m³ × R$ 144,66)**	**ITEM 2 (6 h × R$ 316,66)**	**VALOR ESTIMADO DA ETAPA**
1ª Etapa	Após a 1ª ordem de serviço	R$ 2.169,90	R$ 1.899,96	R$ 4.069,86
2ª Etapa	Aproximadamente 6 meses após a conclusão da 1ª etapa	R$ 2.169,90	R$ 1.899,96	R$ 4.069,86
TOTAL		**R$ 4.339,80**	**R$ 3.799,92**	**R$ 8.139,72**

7.4.1. Os valores do cronograma são estimativos. O valor efetivamente pago em cada etapa corresponderá às quantidades medidas e atestadas pela fiscalização, aplicados os preços unitários contratados, limitado ao valor total do contrato.

7.4.2. Não haverá pagamento por etapa não executada nem por quantidades não demandadas pela Administração.

Recebimento

7.5. Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada concluída a etapa quando ocorrer o seguinte:

a) estiverem esgotadas as unidades do sistema e desobstruídas as tubulações indicadas na ordem de serviço;
b) estiver assinado o boletim de medição pela fiscalização e pelo responsável da equipe do Contratado; e
c) tiverem sido entregues os comprovantes de destinação dos resíduos.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada do boletim de medição e dos comprovantes de destinação da etapa a que se refere a parcela a ser paga.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerada para fins de faturamento cada etapa semestral concluída, conforme o cronograma físico-financeiro.

7.9. Ao final de cada etapa, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto. Essa apuração poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao Contratado e será registrada em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da medição da etapa até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Sendo a fiscalização exercida por um único militar, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, quanto aos aspectos técnicos e administrativos, e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços de cada etapa serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por militar ou comissão designada pela autoridade competente. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.15.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, o qual deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.15.2. analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços da etapa, com base nos relatórios e na documentação apresentada;

7.15.4. comunicar à empresa que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nessa hipótese, a empresa será comunicada a emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período. O prazo é reduzido à metade por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) a etapa e o período de execução a que se refere;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a comprovação será feita mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.23.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do Contratado e a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove que o Contratado faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.34. Não haverá antecipação de pagamento.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2026.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida e liquidará a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.39. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.40. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante e observarão as seguintes condições:

7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

7.43.2. A celebração do aditamento e a realização dos pagamentos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário. Exige-se também a certificação de que o cessionário não está impedido de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Essas condições não afastam o dever do Contratado (cedente) de manter todas as condições de habilitação.

7.43.3. O crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado ao cedente pela execução do objeto contratual. Permanecem preservadas todas as defesas e exceções ao pagamento e as cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos, inclusive o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse caso, a conduta poderá ser enquadrada como inexecução parcial ou total do contrato;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea, que serão consideradas de natureza grave e enquadradas na alínea “b”:

8.2.4.6.1. lançamento ou destinação dos resíduos coletados em local não licenciado, ou ausência injustificada de comprovação da destinação final (MTR/CDF);

8.2.4.6.2. extravasamento ou derramamento de efluentes nas instalações da OM ou em vias públicas, decorrente de falha na execução do serviço; e

8.2.4.6.3. execução de atividades em espaço confinado sem a observância das medidas de segurança previstas na NR-33.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente. Não há garantia contratual da qual possa ser descontada.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observar-se-á o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e para os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado. Em todos os casos, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante. A compensação pode alcançar créditos deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O procedimento será realizado na forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.1.1. O enquadramento na dispensa por valor decorre de dois fatos:

a) o valor estimado da contratação, de R$ 8.139,72, é inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado por decreto do Poder Executivo federal;

b) foi verificado o somatório das despesas com serviços de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 75, § 1º, da referida Lei.

9.1.2. O julgamento pelo menor preço global justifica-se pela interdependência entre os itens. A limpeza das fossas e a desobstrução das tubulações compõem a manutenção de um mesmo sistema de esgotamento sanitário, são executadas na mesma intervenção e por empresas do mesmo ramo. A adjudicação a um único fornecedor evita conflito de responsabilidades sobre o funcionamento do sistema e reduz custos de mobilização, sem prejuízo à competitividade.

9.1.3. A contratação será precedida de divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Compras.gov.br, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário. A remuneração corresponderá às quantidades efetivamente executadas e medidas em cada etapa, aplicados os preços unitários contratados.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao valor total estimado da contratação, de R$ 8.139,72, nem com valores unitários superiores aos estimados para cada item, a saber:

9.3.1. Item 1 – Limpeza de fossa / esgoto / boca de lobo: R$ 144,66 por m³; e

9.3.2. Item 2 – Limpeza de equipamentos e tubulações por hidrojateamento: R$ 316,66 por hora de operação.

9.4. Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assegurada ao interessado a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos a seguir. Considerando o valor estimado, inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a documentação de habilitação é parcialmente dispensada, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, na forma deste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.11. Licença ambiental de operação, ou documento equivalente, válida para as atividades de coleta e transporte de efluentes sanitários e resíduos de sistemas de esgotamento, expedida pelo órgão ambiental competente (IMA/SC ou órgão municipal), nos termos da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da legislação ambiental estadual;

9.11.1. Caso a destinação final seja realizada em estação de tratamento de terceiros, o interessado deverá apresentar também a licença ambiental de operação dessa unidade, ou declaração de aceite de resíduos por ela emitida;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.21. Fica dispensada a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. A dispensa se justifica por três razões:

a) o baixo valor da contratação;
b) o pagamento ocorrer somente após a execução e a medição de cada etapa;
c) o reduzido risco de inexecução decorrente de incapacidade financeira.

Qualificação técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída pela declaração de vistoria ou pela declaração formal prevista no item 4.7 deste Termo de Referência.

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de ao menos 1 (um) atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deve comprovar a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas por sucção a vácuo e/ou desobstrução de redes de esgoto por hidrojateamento.

9.23.1. Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados, considerando o porte da contratação.

9.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. As exceções são os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 8.139,72 (oito mil, cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência e no Mapa de Pesquisa de Preço constante do processo.

10.2. A estimativa de preços foi realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, mediante consulta ao Painel de Preços do Compras.gov.br (Pesquisa de Preços nº 210/2026) e orçamento obtido junto a fornecedor. Foi adotado o menor valor entre a mediana do Painel de Preços e o orçamento, por ser o mais vantajoso à Administração.

10.3. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será divulgado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.4. A estimativa de custo considerou os riscos ordinários inerentes à execução do objeto, cuja responsabilidade cabe ao Contratado. Não foi elaborada matriz de riscos, por não se tratar de contratação de grande vulto nem de regime de contratação integrada ou semi-integrada (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. O valor estimado corresponde ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual. Em caso de prorrogação, o valor será ajustado conforme as regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, observado o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, em cada exercício financeiro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Francisco do Sul, SC, na data da assinatura.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I – CLÁUSULAS DO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. A assinatura do Termo de Contrato pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. a contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência. O prazo é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado. Devem ser cumpridos, ainda, os seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. ser juntado relatório sobre a execução contratual, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;

2.2.3. ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. haver manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. ser comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. não haver registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

2.2.7. haver disponibilidade de créditos orçamentários para o novo exercício; e

2.2.8. ser verificado o respeito ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, considerado o somatório das despesas com serviços de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro (art. 75, § 1º).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução de cada etapa, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.9.1. a Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

3.1.11. emitir a ordem de serviço de cada etapa e fornecer por escrito as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive a localização das fossas, filtros, sumidouros, caixas de gordura e tubulações a serem atendidas;

3.1.12. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.13. arquivar, entre outros documentos, as ordens de serviço, os boletins de medição, os comprovantes de destinação dos resíduos, os termos de recebimento, o contrato e seus aditamentos e as notificações expedidas;

3.1.14. assegurar que o local de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto ao acesso e à manobra dos veículos; e

3.1.15. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar as áreas e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual. Também não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual e manter, durante cada etapa, responsável pela equipe no local dos serviços;

4.1.2. substituir o preposto quando sua indicação ou manutenção for recusada pela Administração, desde que de forma devidamente justificada;

4.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação, treinamento e conhecimento adequados. Deverá fornecer também os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

4.1.5. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da notificação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros. Essa responsabilidade não é reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis;

4.1.8. não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal de cada etapa, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.10. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive extravasamento ou derramamento de efluentes;

4.1.12. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução dos serviços;

4.1.13. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

4.1.14. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.15. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, em especial a NR-6 e, nas atividades em espaço confinado, a NR-33;

4.1.16. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem a atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

4.1.21. cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, em especial as relativas às instalações da Organização Militar;

4.1.24. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e de acesso do Contratante;

4.1.26. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

4.1.27. apresentar ao Contratante, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de cada etapa, a relação nominal dos empregados e a identificação dos veículos que adentrarão a OM para a execução do serviço;

4.1.28. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

4.1.29. substituir os empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização, quando constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

4.1.30. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante e quanto à prevenção de incêndios nas áreas da OM;

4.1.31. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas na contratação, e relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;

4.1.32. adotar as providências e precauções necessárias para que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, bem como pisos, calçadas e jardins da OM;

4.1.33. obter e manter válidas, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e demais autorizações exigíveis para a coleta, o transporte e a destinação dos efluentes, na forma da legislação aplicável;

4.1.34. destinar o lodo, os efluentes e os demais resíduos coletados exclusivamente a estação de tratamento ou unidade de destinação licenciada, apresentando a cada etapa o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente;

4.1.35. em nenhuma hipótese lançar ou dispor os resíduos coletados em rede pluvial, corpos d'água, solo, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou quaisquer áreas não licenciadas;

4.1.36. respeitar, na execução contratual, os níveis de emissão de ruídos considerados aceitáveis pela norma ABNT NBR 10.151, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata; e

4.1.37. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços aos bens do Contratante, de seus militares e servidores ou de terceiros.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los. Excetuam-se as hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.8. O presente instrumento está sujeito a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido o prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do Contratado, observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, para a contagem desse prazo.

6.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que com ônus para o Contratante, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

6.5.3. indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato. O mesmo se aplica caso o Contratado seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e as normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observado o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, precedido de análise jurídica quando exigível, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021. Nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Joinville/SC, Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLEMIR ILIBIO JUNIOR

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 16:34:35.

RONALDO ROSA DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação